



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

proc. 67.197

LEI N.º. 8.058 DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

Prevê publicidade de dados referentes a unidades escolares municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de agosto de 2013, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo publicará, no Portal de Transparência da Prefeitura, os seguintes dados relativamente a cada unidade escolar municipal:

I – quanto à infraestrutura: a existência e funcionamento de:

- a) quantidade de salas de aula e capacidade de cada uma;
- b) capacidade máxima de alunos de cada unidade;
- c) laboratórios de informática, de ciências e quaisquer outros;
- d) quadra de esportes coberta ou descoberta;
- e) biblioteca;
- f) brinquedoteca; e
- g) acessibilidade física;

II – quanto a recursos humanos: o número de:

- a) docentes por disciplina;
- b) docentes em efetivo exercício em sala de aula, por disciplina; e
- c) funcionários nas áreas administrativa, de apoio escolar e de serviços gerais, especificando-se os:

1. necessários; e
2. existentes, em efetivo exercício;

III – quanto ao corpo discente: a quantidade de estudantes matriculados:

- a) por classe;
- b) por ano escolar; e
- c) total;

IV – quanto à gestão democrática: a existência e composição de:

- a) Conselho de escola;
- b) Associação de Pais e Mestres;
- c) projeto político-pedagógico aprovado pelo conselho de escola; e
- d) grêmios estudantis;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Lei nº. 8.058 - fls. 2)

V – quanto ao repasse de recursos: os valores destinados a reformas e investimentos na unidade, especificadamente, advindos:

- a) da União;
- b) do Estado; e
- c) do Município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de setembro de dois mil e treze (03/09/2013).


GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de setembro de dois mil e treze (03/09/2013).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa